



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4797/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1437 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Osanildo Cipriano de Brito
- 2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar
- 2.3. Matrícula: 95.353-9
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
- 3.3. Data do ato: 06/01/09
- 3.4. Data da Publicação: DOE de 13/01/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Osanildo Cipriano de Brito**, matrícula nº 95.353-9, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE